

ACÓRDÃO Nº 8506/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC 029.407/2020-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Danubia Loyane de Almeida Carneiro (618.174.493-20) e Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15).
4. Entidade: Município de Chapadinha/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa no Estado do Maranhão contra o Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes e a Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro, ex-prefeitos do Município de Chapadinha/MA, respectivamente nas gestões de 1º/1/2005 a 31/12/2008 e de 1º/1/2009 a 31/12/2012, em razão da omissão da prestação de contas da terceira parcela dos recursos repassados por meio do Convênio 0757/2006, registro Siafi 569491.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes e da Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro, condenando-os, na forma adiante especificada, ao pagamento das quantias discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde – Funasa, na forma da legislação em vigor:

9.1.1. Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes

Valor Original - R\$	Data da Ocorrência
60.000,00	12/6/2008

9.1.2. Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro

Valor Original - R\$	Data da Ocorrência
90.000,00	24/05/2010

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes e à Sra. Danúbia Loyane de Almeida Carneiro a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, respectivamente, nos valores de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização

monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com base no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para adoção das providências cabíveis, bem como à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão, para ciência.

10. Ata nº 42/2022 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8506-42/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral